

- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 32,70%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 43,21%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 42,78%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 40,24%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 39,86%;

b) veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, para quaisquer Unidades federadas, bem como veículo saído das Regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo:

- 1 - com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 69,66%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 58,33%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 68,99%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 78,01%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 77,19%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 72,47%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 71,75%;

V - a partir de 24 de junho de 2004 (Conv. ICMS 70/03 e 34/04):

a) veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo: (AC)

- 1 - com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 38,75%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 32,70%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 43,21%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 42,78%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 40,24%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 39,86%;
- 16 - com alíquota do IPI de 8%, 42,35%;
- 17 - com alíquota do IPI de 18%, 37,71%.

b) veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, para quaisquer Unidades federadas, bem como veículo saído das Regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo: (AC)

- 1 - com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 69,66%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 58,33%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 68,90%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 78,01%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 77,19%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 72,47%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 71,75%;
- 16 - com alíquota do IPI de 8%, 76,39%;
- 17 - com alíquota do IPI de 18%, 67,69%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 11.702, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de tributação aos contribuintes enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO solicitação da Unidade de Fiscalização – UNIFIS constante do MEMO GESAF Nº 006/05, datado de 26 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados, do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa:

“Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de tributação aos contribuintes enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL.”

II – o primeiro CONSIDERANDO:

“CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar procedimentos de tributação relativos às operações praticadas pelos estabelecimentos enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL,”

III – o art. 1º:

“Art. 1º Fica assegurado Regime Especial de Tributação, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, em substituição ao sistema normal de apuração, mediante prévio credenciamento, ao contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, nos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL a seguir indicados:

I – CNAE-FISCAL – 5132-2/01 (Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados) e 5191-8/01 (Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem Predominância de Artigos para Uso na Agropecuária), exclusivamente para o estabelecimento no qual a atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios e material de limpeza e/ou de higiene pessoal, e estas representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do faturamento total do estabelecimento;

II – CNAE-FISCAL – 5146-2/02 (Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal) e 5149-7/01 (Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar);

III – CNAE-FISCAL – 5139-0/08 (Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes);

IV – CNAE-FISCAL – 5145-4/02 (Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário);

V – CNAE-FISCAL – 5131-4/00 (Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite);

VI – CNAE-FISCAL – 5147-0/01 (Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria).

§ 1º Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Decreto, respeitada a localização do estabelecimento, conforme o disposto no Código de